



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n°. 256/2019

PUBLICADO	
DATA.	10 / 10 / 19
ORGÃO:	O Presente
PÁGINA.	27
Nº EDIÇÃO:	4656

- PUBLICADO -

DATA.	27 / 09 / 19
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	1949

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA B.E.E.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**Contrato n°. 256/2019**  
**Identificação: 3562019**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n°. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n°. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o B.E.E.M. Produções e Eventos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.389.694/0001-57, com sede na Rua das Tipuanas, n° 427, sala 01, CEP 87.301-330, Jardim Residencial Araucária, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Roberto Cardoso, residente e domiciliado na Rua das Tipuanas, n° 427, CEP 87.301-330, Jardim Residencial Araucária, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n°. 6.174.556-4, expedida pelo II/PR, inscrito no CPF sob n°. 587.677.389-15, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de apresentação artística do grupo “Espaço Sou Arte”.

**Parágrafo Primeiro.** O apresentação artística contratada irá compor o cerimonial de inauguração da ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Elvio Frey.

**Parágrafo Segundo.** O objeto contratado compreende:

- 17 (dezessete) pessoas envolvidas, sendo 14 (quatorze) artistas, 01 (um) produtor artístico, 01 (um) sonoplasta e 01 (um) motorista;
- Recepção com: (i) rollers; (ii) monociclista; e (iii) artistas interagindo com o público;

Página 1 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º. 256/2019

c) número de impacto com todos artists em números circenses e coreografias, encerrando com a confraternização com música animada induzindo a festa do encerramento do cerimonial.

**Parágrafo Terceiro.** A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executada pelo grupo “Espaço Sou Arte”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado mediante depósito/transferência eletrônica para a conta corrente 445-4, operação 003, da agência n.º 3847, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

**02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa: 33903923**

**Fonte de recurso: 505**

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondendo a data de 19/09/2019, pelo tempo que perdurar a cerimônia de inauguração da ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Elvio Frey.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Página 2 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n.º 256/2019*

- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer os equipamentos de som e iluminação, além de disponibilizar cerimonialista e iluminador e promover a organização e decoração do espaço;
- d) fornecer camarim para os artistas, bem como, alimentação e hospedagem, se necessário.

**Parágrafo Segundo.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização apresentação artística do grupo “Espaço Sou Arte”;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de

*Página 3 de 4*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n.º. 256/2019

transcrição, o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2019, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA:** O presente Contrato possui vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Vilar Santos, Secretário de Esporte, Lazer e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

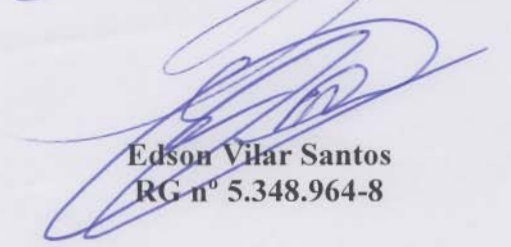
Mercedes, 17 de setembro de 2019.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
B.E.E.M. Produções e Eventos Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Vilson Martins  
RG n.º 4.491.835-8

  
Edson Vilar Santos  
RG n.º 5.348.964-8

Página 4 de 4